

APROVO

A Presidente da CITE

PROCEDIMENTO N.º 7/CITE/2020

Carla Eliana
da Costa
Tavares

Digitally signed by Carla
Eliana da Costa Tavares
DN: c=PT, o=Comissão para a
Igualdade no Trabalho e no
Emprego, cn=Carla Eliana da
Costa Tavares
Date: 2020.10.26 10:34:10 Z

AJUSTE DIRETO

Aquisição por lotes, designadamente: lote 1 – aquisição de 2 (duas) plataformas eletrónicas: (1) Portal “Planos de Igualdade” para a elaboração de Planos de Igualdade; (2) Portal “Índice de Igualdade” entre Mulheres e Homens (IIMH), no âmbito da Operação CITE+, financiada pelo COMPETE 2020 - SAMA 2020; lote 2 – aquisição de serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica de três bases de dados: Portal de Emissão de Declarações, Portal “Planos de Igualdade” e Portal “Índice de Igualdade”.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição por lotes, designadamente:
 - Lote 1 - Aquisição de 2 (duas) Plataformas Eletrónicas, no âmbito da Operação CITE+, financiada pelo COMPETE 2020 - SAMA 2020:
 - i. Portal “Planos de Igualdade” para a elaboração de Planos de Igualdade;
 - ii. Portal “Índice de Igualdade” entre Mulheres e Homens (IIMH).
 - Lote 2 - Aquisição de serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica de três bases de dados: Portal de Emissão de Declarações, Portal “Planos de Igualdade” e Portal “Índice de Igualdade”.
2. As especificações e as descrições constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e prestar os serviços necessários à plena consecução dos fins do contrato
3. A proposta apresentada deve responder de forma objetiva às Especificações Técnicas mencionadas na PARTE II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que eventualmente venham a ser identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Preço Base

1. O preço base total do procedimento é de **19.950,00 € (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros)**, ao qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. São ainda estabelecidos como preço base parciais, para efeitos de formação do preço, os seguintes valores por lote, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:
 - a. **Lote 1** - Fornecimento de 2 (duas) Plataformas Eletrónicas, no âmbito da Operação CITE+, financiada pelo COMPETE 2020 - SAMA 2020:
 - i. Portal “Planos de Igualdade” – **6.450,00 € (seis mil e quatrocentos e cinquenta euros)**;
 - ii. Portal “Índice de Igualdade” entre Mulheres e Homens (IIMH) – **5.300,00 € (cinco mil e trezentos euros)**;
 - b. **Lote 2** - Aquisição de serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica de três bases de dados: Portal de Emissão de Declarações, Portal “Planos de Igualdade” e Portal “Índice de Igualdade”
 1. Preço base total do lote 2 - **8.200,00 € (oito mil e duzentos euros)**.
 2. São ainda estabelecidos como preço base parciais, para efeitos de formação do preço, para um número total estimado de 131 horas, os valores unitários de hora/homem indicados no quadro infra, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

Serviços	Prazo	Custo/hora	N.º horas	Preço base
Manutenção Evolutiva – Gestor de Projeto	26 meses	65,00 €	35	2.275,00 €
Manutenção Evolutiva – Consultor Funcional	26 meses	50,00 €	21	1.050,00 €
Assistência Técnica – Gestor de Projeto (3 Portais)	26 meses	65,00 €	75	4.875,00 €
Total			131	8.200,00 €

3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
4. O preço da proposta resultará do valor constante na proposta adjudicada, até à execução integral do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de execução

1. Sem prejuízo das alterações que se mostrem necessárias a pedido da entidade adjudicante, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a execução integral das prestações objeto do presente caderno de encargos deverão ser executadas de acordo com as seguintes datas:
 - a. Lote 1 - Aquisição de 2 (duas) plataformas eletrónicas: (1) Portal “Planos de Igualdade” para a elaboração de Planos de Igualdade, (2) Portal “Índice de Igualdade” entre Mulheres e Homens (IIMH), no âmbito da Operação CITE+, ao abrigo do Programa SAMA 2020, **a concretizar-se até 27 novembro de 2020;**
 - b. Lote 2 - Os serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica, a concretizar num prazo máximo de **26 meses, com término até 31 de dezembro de 2022.**
2. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas, e em estreita articulação com a equipa de projeto da CITE.
2. O fornecimento das 2 (duas) plataformas eletrónicas e os serviços de manutenção evolutiva e de assistência técnica devem ser realizados de acordo com o indicado nas Especificações Técnicas mencionadas na PARTE II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.^a

Outras obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora do previsto no caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, bem como cumprir criteriosamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a conclusão dos serviços prestados à CITE.

CLÁUSULA 7.^a

Acompanhamento

No sentido de efetuar um acompanhamento do trabalho em curso, a entidade adjudicante terá como funções:

- a) Acompanhar, analisar e aprovar todos os produtos e propostas desenvolvidas pela entidade adjudicatária;
- b) Realizar reuniões pontuais com a entidade adjudicatária;
- c) Identificar eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da entidade adjudicatária que presta os serviços a definição de estratégias alternativas;
- d) Disponibilizar e dar acesso a toda a informação necessária para atingir os objetivos pretendidos.

CLÁUSULA 8.^a

Modo e local de execução dos serviços

- 1. A prestação de serviços terá lugar nas instalações da entidade adjudicatária ou noutro local que a mesma considere adequado.
- 2. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que emergirem do contrato.
- 3. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a entidade adjudicatária participar em reuniões com a entidade adjudicante, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

Propriedade

- 1. São propriedade do Estado Português, através da CITE:
 - a) Todos os elementos que esta forneça à entidade adjudicatária, para efeitos de execução do contrato;
 - b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
- 2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da CITE, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade da entidade adjudicatária todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e, bem assim, sobre produtos de base por este utilizados (Produtos Base), da sua titularidade ou de terceiros.
4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pela entidade adjudicante em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela CITE devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
5. O direito de propriedade do Estado Português, através da CITE, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, não fica prejudicado no caso da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar completo sigilo, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a conclusão dos serviços prestados à CITE.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto para o fornecimento e a execução dos serviços, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base, constante da cláusula 3.^a, e deve incluir todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicatário, bem como quaisquer encargos que este necessite incorrer para a prestação do serviço.
3. O valor do serviço de manutenção evolutiva resultará do valor/hora por tipo de manutenção, para um número de 35 horas previstas para o gestor de projeto e de 21 horas previstas para o consultor funcional, indicada na proposta adjudicada, a contar da data da outorga do contrato até à vigência máxima do contrato.
4. O valor do serviço de assistência técnica resultará do valor/hora da mesma, para um número de 75 horas previstas, indicada na proposta adjudicada, a contar da data da outorga do contrato até à vigência máxima do contrato.
5. Caso não se utilize ou se esgote a totalidade das horas estimadas, as horas podem ser utilizadas no ano seguinte, não podendo ser ultrapassado o montante total de horas.
6. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preço.

CLÁUSULA 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado, por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura nas instalações da entidade adjudicante, regendo-se pelo disposto no artigo 299.º do CCP.
2. As faturas devem ser emitidas em nome da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, com o NIF 600087450 e remetidas apenas por via eletrónica, para o endereço eletrónico geral@cite.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
3. Os pagamentos dos valores em dívida por parte da entidade adjudicante são efetuados mediante apresentação da fatura e respetivo relatório dos serviços prestados nas seguintes condições:

- a) Lote 1 – Pagamento, no ano 2020, de duas Plataformas Eletrónicas, no âmbito da Operação CITE+, financiada pelo COMPETE 2020 - SAMA 2020:
- Portal “Planos de Igualdade”;
 - Portal “Índice de Igualdade” entre Mulheres e Homens (IIMH)
- b) Lote 2 – Atendendo à imprevisibilidade dos serviços de manutenção evolutiva e da assistência técnica a realizar, a entidade adjudicante suportará os seguintes valores anuais, independentemente de os serviços/número de horas serem realizados/executadas no correspondente ano, transitando acumulativamente para os anos seguintes:
- Ano 2020: estimativa de 48 horas, até ao valor máximo de 3.000,00 euros;
 - Ano 2021: estimativa de 64 horas, até ao valor máximo de 4.100,00 euros;
 - Ano 2022: restante de horas contratuais, até ao valor máximo de 1.100,00 euros;
4. A utilização do número de horas, de acordo com o tipo de manutenção evolutiva e assistência técnica, será definido em função das prioridades e necessidades identificadas durante a execução do contrato.
5. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de novas faturas corrigidas.

CLÁUSULA 13.^a

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 14.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a entidade adjudicatária direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 15.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade da entidade prestadora se desenrola, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento, incluindo a sua ação, designadamente, sobre:
 - a) **Verificação quantitativa:** tem por objetivo comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades a prestar e os componentes da prestação com os fixados.
 - b) **Verificação qualitativa:** tem por objetivo comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
2. A entidade adjudicante poderá efetuar, no período da prestação de serviços, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontrem prestados.
3. No caso de os serviços não estarem a ser prestados em conformidade, a entidade prestadora de serviços deverá proceder à sua regularização imediata, sem prejuízo do funcionamento normal.
4. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do contrato a celebrar, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.^a

Casos fortuitos ou força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade prestadora de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 19.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um/a gestor/a do contrato designado/a pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados (*artigo 471.º do CCP*).

CLÁUSULA 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e de mais legislação em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.^a

Especificações Técnicas

O presente procedimento visa a aquisição por lotes, designadamente:

- a. Lote 1 - Aquisição de 2 (duas) plataformas eletrónicas:
 - i. Portal “Planos de Igualdade” para a elaboração de Planos de Igualdade; e
 - ii. Portal “Índice de Igualdade” entre Mulheres e Homens (IIMH);
- a. Lote 2 – Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica de três bases de dados: Portal de Emissão de Declarações, Portal “Planos de Igualdade” e Portal “Índice de Igualdade”.

A. Lote 1 – Aquisição de 2 (duas) plataformas eletrónicas:

a. Portal “Planos de Igualdade” para a elaboração de Planos de Igualdade

- i. O Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, determina a produção de um Guião para efeito da elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.
- ii. Para o efeito foi elaborado e disponibilizado no site da CITE (http://cite.gov.pt/pt/acite/guiao_planos_para_a_igualdade.html) um conjunto de matrizes, que integram as cinco áreas contempladas no Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, nomeadamente:
 1. Igualdade no acesso a emprego;
 2. Igualdade nas condições de trabalho;
 3. Igualdade remuneratória;
 4. Proteção na parentalidade;
 5. Conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.
- iii. Estas áreas têm um carácter obrigatório em termos de diagnóstico e da consequente elaboração do plano para a igualdade.
- iv. Complementarmente, para orientação das entidades que pretendam aprofundar a integração de uma perspetiva de igualdade entre mulheres e homens nos seus diagnósticos e planos para a igualdade, as matrizes contemplam ainda outras áreas/dimensões.
- v. O plano para a igualdade de cada entidade deve corresponder às necessidades identificadas no respetivo diagnóstico (fase precedente). Quando nessa fase se verificar uma resposta “não” a uma questão relativa à prevenção de práticas discriminatórias (cumprimento dos preceitos legais), deve obrigatoriamente a entidade adotar a medida equivalente constante da matriz de apoio à monitorização da execução do plano para a igualdade, sob o título “Medidas obrigatórias – Prevenção de práticas discriminatórias”.
- vi. O Guião foi inicialmente concebido para uma disponibilização como ferramenta eletrónica, permitindo às entidades destinatárias a sua utilização e preenchimento através de uma plataforma digital.

vii. Neste contexto, para a recolha e tratamento da informação, a plataforma informática a desenvolver deverá tornar o processo mais fácil e mais amigável para as organizações e para que o processo de análise pela CITE se faça de forma mais objetiva, facilitada na comunicação com as organizações e fique registado, criando um histórico das diferentes organizações.

b. Portal “Índice de Igualdade” entre Mulheres e Homens (IIMH)

- i. O Índice IIMH visa constituir-se como um instrumento complementar, inovador e de aplicação relativamente simples.
- ii. Esta é uma ferramenta que pode revestir-se de grande utilidade para as empresas, considerando que:
 1. Se destina a apoiar a monitorização das políticas e práticas de promoção da igualdade de género (o resultado alcançado será indicativo do progresso alcançado, de eventuais discrepâncias quanto aos objetivos propostos, possibilitando a clarificação de prioridades e orientações futuras).
 2. Facilita a comparação relativa das empresas abrangidas e um exercício de benchmarking entre pares.
 3. Permite reforçar a imagem no plano interno e externo. O Índice pode favorecer a consolidação da imagem da empresa como promotora da igualdade entre mulheres e homens, incluindo como um local de trabalho socialmente responsável.
 4. Afigura-se também particularmente útil para decisores/as políticos/as, entidades públicas, parceiros sociais, academia e investigação, enquanto instrumento de políticas públicas no domínio da igualdade entre mulheres e homens, permitindo a avaliação do respetivo impacto e fornecendo pistas sobre eventuais ajustamentos para uma maior efetividade das mesmas.
 5. O IIMH parte da aplicação de um questionário que abrange cinco dimensões centrais das políticas e práticas internas das empresas, designadamente:
 - a. Compromisso da empresa com a Igualdade entre Mulheres e Homens.
 - b. Recursos humanos (Caracterização do pessoal ao serviço; estrutura hierárquica e de qualificação; e remunerações).
 - c. Articulação entre a vida profissional, familiar e pessoal.
 - d. Respeito pela dignidade e integridade das pessoas trabalhadoras.

- e. Diálogo, comunicação.
- 6. Considerando estas cinco dimensões, o IIMH é estruturado a partir de um conjunto de indicadores.
- 7. Para a recolha e tratamento da informação será desenvolvida uma plataforma informática para tornar o processo mais fácil, mais amigável, e para que possa optar-se pela reserva da informação prestada. Neste caso, a informação não será pública e apenas a/o respondente terá acesso às respostas dadas e aos dados inseridos no questionário.
- 8. O registo do valor do IIMH na plataforma é inteiramente opcional, assim como a publicitação do mesmo. Neste caso, o IIMH poderá facilitar a comparação relativa e um exercício de benchmarking entre pares. Caso seja um valor tornado público, poderá, ainda, favorecer a consolidação da imagem da empresa como promotora da igualdade entre mulheres e homens, incluindo como uma entidade empregadora socialmente responsável. As opções poderão ser selecionadas após a obtenção do resultado (valor do IIMH).
- 9. Note-se que o principal objetivo do IIMH é apoiar as empresas na monitorização das políticas e práticas de promoção da igualdade entre mulheres e homens. Pretende-se um instrumento pedagógico e encorajador. O resultado será indicativo do progresso alcançado, de eventuais discrepâncias quanto aos objetivos propostos, possibilitando a clarificação de prioridades e orientações futuras.

B. Lote 2 – Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica de três bases de dados: Portal de Emissão de Declarações, Portal “Planos de Igualdade” e Portal “Índice de Igualdade”:

a. Manutenção Evolutiva

- i. Disponibilização de gestor de projeto e consultor funcional nos termos das horas estimadas.
- ii. Atualização para novas versões da solução, as quais podem ser justificadas por adaptação do sistema a atualização tecnológica da mesma face à infraestrutura de suporte.
- iii. Parametrização de novas funcionalidades, dentro dos limites de horas estabelecidos pelo presente documento.

- iv. Acompanhamento das diferentes atualizações tecnológicas que venham a ser efetuadas ao nível da infraestrutura de suporte.
- v. Análise, desenvolvimento, ajuste e complemento de funcionalidades

b. Assistência Técnica

- i. Constituição de uma bolsa de 75 horas de assistência e apoio técnico a executar por gestor de projeto à medida das necessidades fixadas pela entidade adjudicante.
- ii. Apoio técnico e esclarecimento de dúvidas por telefone, fax ou e-mail durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9h às 13h e das 14h às 17h), sobre a configuração e o funcionamento do software abrangido por este contrato
- iii. Deslocação às instalações da CITE de um/uma técnico/a para intervenção no local e dentro do seu período normal de funcionamento, perante questões que não possam ser resolvidas no quadro da assistência telefónica ou através de acesso remoto.
- iv. Entrega semestral de relatório de atividades com descrição da ação realizada e respetiva duração temporal por técnico qualificado.
- v. Prestação de tarefas que exijam apoio presencial.

CLÁUSULA 25.^a

Arquitetura de referência

- 1. Para efeito as plataformas eletrónicas devem assentar numa infraestrutura tecnológica que apresenta a seguinte composição:
 - a. Sistema operativo: Windows Server
 - b. Sistema de base de dados: Microsoft SQL Server